

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28/06/2023

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 6ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 364/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **40/2023**, que “**ALTERA** o art. 2º, IV, “a”, item 6, da Lei n. 2.927, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu)”.

Art. 1.º Fica alterado o art. 2º, IV, “a”, item 6, da Lei n. 2.927, de 05 de julho de 2022, que trata da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador, passa a vigorar com a seguinte redação:

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a reserva de, no mínimo, dez por cento das vagas destinadas para estágio, nos órgãos da administração pública do município de Manaus, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Art. 1.º Ficam reservadas, no mínimo, dez por cento das vagas destinadas a estágio a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos órgãos da Administração Pública do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **276/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, que “**DISPÕE** sobre atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses dos clientes nas instituições que especifica”.

Art. 1.º Os profissionais inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que estiverem representando os interesses dos seus clientes terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais estabelecidas no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **285/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “**DISPÕE** sobre a implementação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Manaus”.

Art. 1.º A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no município de Manaus será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **294/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal de Prevenção do Pé Diabético no âmbito do município de Manaus, a ser realizado no dia 14 de novembro”.

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção do Pé Diabético no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **347/2023** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**INSERE** inciso novo no art. 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Art. 1.º Fica inserido inciso novo no art. 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 1.º

.....

inciso novo – Noções Básicas de Primeiros Socorros;” (NR).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **367/2023** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre a campanha permanente de divulgação de fotografias e informações de animais de estimação perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a campanha permanente de divulgação de fotografias e informações de animais de estimação perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção no âmbito do município de Manaus, destinada a facilitar a localização, por seus proprietários, daqueles que estejam perdidos, além de facilitar que animais abandonados sejam adotados.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **373/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**INSTITUI**, no município de Manaus, o dia 30 de março como o Dia Municipal em Homenagem ao Movimento da Igreja Católica – Mães que Oram pelos Filhos, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Dia Municipal em Homenagem ao Movimento da Igreja Católica – Mães que Oram pelos Filhos, a ser comemorado anualmente no dia 30 de março, com objetivo de homenagear as mães católicas que oram por seus filhos e intercedem pela família.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **374/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**PROÍBE** o desconto, no salário de cobradores e motoristas, referente a valores roubados em assaltos a ônibus do transporte coletivo na cidade de Manaus”.

Art. 1.º Fica proibido o desconto, no salário de cobradores e motoristas, referente a valores roubados em assaltos a ônibus do transporte coletivo na cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **378/2023** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **43/2023**, que “**ALTERA** o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859 de 14 de março de 2022”.

Art. 1.º O art. 4º da Lei Municipal n. 2.859, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$528,00 (quinhentos e vinte e oito reais). (...)”

Presidente:

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **380/2023** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**ALTERA** os artigos 6.º e 23 da Lei Complementar n. 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS e dá outras providências”.

Art. 1.º Os artigos 6.º e 23 da Lei Complementar n. 1, de 20 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 6.º.....”

IV – (revogado);” (NR)

“Art. 23.”

VI – a remoção de animais mortos, de proprietários não identificados, quando estiverem em vias, logradouros públicos e de residências, mediante agendamento;”

.....” (NR).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **002/2023** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **25/2023**, que “**ALTERA** a Lei n. 1.697 de 20 de dezembro de 1983, e dá outras providências”.

Art. 1.º A Lei n. 1.697 de 20 de dezembro de 1983 – Código Tributário Municipal – passa a vigorar acrescida do art. 93-A:

“Art. 93-A. Inscrito o débito em dívida ativa, a Procuradoria Geral do Município notificará o devedor para regularizar o montante devido, no prazo de 5 dias.

(...)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **003/2023** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**ALTERA** o § 1.º do art. 20 da Lei Complementar n. 17, de 1.º de junho de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Rádio-Base (ERB) autorizada e/ou homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no município de Manaus, nos termos da legislação federal vigente”.

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do art. 20 da Lei Complementar n. 17/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 1.º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, fica concedido o prazo de até dois anos, contado da publicação desta Lei, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para Estação Rádio-Base (ERB), ERB Móvel e ERB Mini aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, procedendo aos respectivos licenciamentos das ERBs já instaladas.” (NR).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **005/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda Supressiva n. 01** ao **PROJETO DE LEI n. 429/2021**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação via internet, das especialidades médicas e lista detalhada de exames realizados nas Unidade Básicas de Saúde do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Torna obrigatório a divulgação em sítio eletrônico na internet das especialidades médicas e a lista detalhada de exames que são realizados nas UBS no âmbito do Município de Manaus.

Parágrafo único. Na divulgação deve constar ainda o nome completo do médico e o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **6ª** Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 190/2022**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, subscrito pelos Vereadores PEIXOTO e RAIFF MATOS, que “**INSTITUI** a Rede Municipal de Acolhida e Proteção a Crianças e Adolescentes Órfãos do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica em Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Rede Municipal de Acolhida e Proteção a Crianças e Adolescentes Órfãos do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica, voltada para atendimento humanizado aos filhos de mulheres que tiveram suas vidas ceifadas pelo marido, ex-marido, namorado ou companheiro mediante crime de feminicídio, previsto na Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20ª** Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 194/2022**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, subscrito pelo Vereador ROSIVALDO CORDOVIL, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Jiquitaia e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Jiquitaia, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 10.716.467/0001-96, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Santo Antônio, n. 309, Bairro Coroado, CEP 69.080-000.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **11ª** Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 204/2022**, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**DENOMINA** Espaço Zezinho Corrêa o imóvel municipal localizado na orla da Praia da Ponta Negra, onde antigamente funcionava o Local Casa de Praia, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica denominado Espaço Zezinho Corrêa o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Manaus localizado na orla da Praia da Ponta Negra, onde funcionava o Local Casa de Praia.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 349/2022**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, subscrito pelos Vereadores **DIONE CARVALHO, JOÃO CARLOS, KENNEDY MARQUES, PEIXOTO, RAIFF MATOS, ROSIVALDO CORDOVIL e WILLIAM ALEMÃO**, que “**INSTITUI** a criação do projeto Redescobrimdo o Centro Histórico, visando à preservação patrimonial da identidade sociocultural da cidade de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica estabelecida a criação do projeto Redescobrimdo o Centro Histórico, visando a incentivar a preservação do Centro Histórico do município de Manaus a partir de uma perspectiva social, educacional e cultural.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 207/2023**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores PEIXOTO e WALLACE OLIVEIRA, que “**ALTERA** a Lei n. 1.364, de 19 de agosto de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo e dá outras providências”.

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.1.364, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno bem como o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), popularmente denominados cigarros eletrônicos, vaper, pod, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heatnotburn, entre outras nomenclaturas, à base de vaporização, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no município de Manaus”.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3ª e 14ª Comissões à **Emenda 01** ao **PROJETO DE LEI n. 119/2022**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, subscrito pelos Vereadores BESSA, DIEGO AFONSO, JOÃO CARLOS, KENNEDY MARQUES, MITOSO, PEIXOTO, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre a adoção do Tucunaré como símbolo da Pesca Esportiva do município de Manaus, estabelece áreas de conservação, proíbe o seu abate em época de reprodução e dá outras providências”.

Art. 1.º Para fins de fomentar o turismo de pesca esportiva e a economia no município de Manaus, compatibilizando o desenvolvimento econômico social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico, fica reconhecido o Tucunaré como peixe símbolo da pesca esportiva do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 2ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 001/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **010/2023**, que “**ALTERA** a Lei Complementar n. 2, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências”.

Art. 1.º A Lei Complementar n. 2, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

III -

c) Parque Municipal Sauim Castanheira;

.....

Art. 66.

I -

b)

3. Parque Municipal Sauim Castanheira, originada da Reserva Ecológica Sauim Castanheira;”.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **14ª** Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 001/2023**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, subscrito pelos Vereadores **ELAN ALENCAR, JOÃO CARLOS, LISSANDRO BREVAL, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, RAIFF MATOS, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS**, que “**ALTERA** a redação do art. 361 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman)”.

Art. 1.º O caput do art. 361 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman) passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 361. O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitário e estimulará a iniciativa privada a adotar idêntico procedimento, priorizando, no primeiro caso, o desporto de participação e acrescentando o desporto de iniciação e educacional.

.....” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **17ª** Comissão de Esportes.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 002/2023**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores ELAN ALENCAR, JOÃO CARLOS, LISSANDRO BREVAL, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, RAIFF MATOS, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS, que “**ALTERA** o inciso XVI do art. 8.º da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).”.

Art. 1.º Fica alterado o inciso XVI do art. 8.º da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

.....
XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado, com subsídio, dentre outras fontes, de um fundo especial criado pela Municipalidade, com a finalidade de garantir a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação bem como resposta a desastres e recuperação de áreas de risco ou atingidas;

.....” (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 17ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 099/2022**, de autoria do Vereador **DR. EDUARDO ASSIS**, subscrito pelos Vereadores CAPITÃO CARPÊ, ELAN ALENCAR, IVO NETO e LISSANDRO BREVAL, que “**INSTITUI**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal de Incentivo à Prática do Jiu-Jítsu Brasileiro, a ser realizada de 1.º a 7 de julho”.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Prática do Jiu-Jítsu Brasileiro no município de Manaus, a ser realizada anualmente de 1.º a 7 de julho.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 004/2023**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **LISSANDRO BREVAL**, **MARCIO TAVARES**, **PEIXOTO**, **RAULZINHO**, **ROSIVALDO CORDOVIL**, **THAYSA LIPPY** e **YOMARA LINS**, que “**ACRESCENTA** novo inciso ao art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus para criar, na área da Defesa das Causas Negras e Afrodescendentes, a Medalha de Ouro Nestor José Soeiro do Nascimento”.

Art. 1º. Fica acrescido novo inciso ao art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 174.

.....
novo inciso – na área da Defesa das Causas Negras e Afrodescendentes, Medalha Nestor José Soeiro do Nascimento.” (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 237/2022**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ**, **DR. DANIEL VASCONCELOS**, **GLORIA CARRATTE**, **IVO NETO**, **KENNEDY MARQUES**, **MARCEL ALEXANDRE**, **MARCIO TAVARES**, **MITOSO**, **PEIXOTO**, **PROFESSOR SAMUEL**, **RAIFF MATOS**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **WALLACE OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Esporte, no município de Manaus, com a finalidade de atestar a responsabilidade de fomento às atividades esportivas, a ser emitido pelos órgãos competentes.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 299/2022**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, subscrito pelos Vereadores ALLAN CAMPELO, CAIO ANDRÉ, CAPITÃO CARPÊ, GLORIA CARRATTE, DR. DANIEL VASCONCELOS, IVO NETO, JOÃO CARLOS, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RODRIGO GUEDES, ROSIVALDO CORDOVIL, SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS, que “**OBRIGA** todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Manaus, a divulgar o direito ao Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho”.

Art. 1.º Ficam todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Manaus, a divulgar o direito ao Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 301/2022**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores MARCEL ALEXANDRE, PROFESSOR SAMUEL e ROSIVALDO CORDOVIL, que “**ALTERA** o art. 1.º, caput e o seu parágrafo único, bem como o inciso V do art. 3.º da Lei Municipal n. 2.380, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no município de Manaus”.

Art. 1.º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n. 2.380, de 14 de dezembro de 2018, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Serão permanentemente afixados, em espaço visível e de fácil acesso, nos locais a seguir especificados, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e de seu acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto: I – nos estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos e privados, localizados no município de Manaus; II – nos veículos de transporte coletivo sob responsabilidade das respectivas concessionárias..

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 007/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, EVERTON ASSIS, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, RAIFF MATOS, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar de Relações Exteriores”.

Art. 1.º Fica criada, no âmbito Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar de Relações Exteriores.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**

EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28/06/2023

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 375/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **44/2023**, que “**FIXA** os índices de reajuste das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e dá outras providências.”.

Art. 1.º **FIXA** os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, e o art. 18, da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, em 4,5% (quatro e meio por cento), referente à data base 2022/2023, cujos valores passam a ser estabelecidos no Anexo I, desta lei.

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 007/2023**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, subscrito pelo Vereador **MARCELO SERAFIM**, que “**ACRESCENTA** o § 16 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica acrescido o § 16 ao art. e alterado o art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, com a seguinte redação:

“Art.147.....
.....

§16 No Projeto de Lei Orçamentária, 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior será destinada às emendas parlamentares de bancada, cuja execução será obrigatória. (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei (após interstício constitucional).
